Proc. TC-022.767/2010-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Por meio do Acórdão 2093/2014 – 2ª Câmara o Sr. Waldecy Fraga Machado foi apenado com multa no valor de R$ 4.000,00 (item 9.6). A esse responsável o Tribunal também imputou débito, solidariamente com outros responsáveis (item 9.5).

Devidamente notificado, o responsável realizou o pagamento do valor da multa em comento (R$ 4.000,00) em 23/7/2014. Segundo demonstrativo de débito (peça 66), o valor para liquidação da multa seria de R$ 4.034,40, incluído nesse valor a devida atualização monetária.

Entretanto, considerando que o valor que deixou de ser recolhido é ínfimo, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade no sentido de que seja dada quitação ao responsável acima citado exclusivamente em relação à multa a ele imputada no Acórdão 2093/2014 – 2ª Câmara, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 31/07/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51683601.